



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 059/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2021
PREGÃO Nº 023/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **V R COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00, com sede na Estrada da Fazenda Soares, KM 02 S/N, Bairro Boa Fé, Zona Rural, Teresina/PI, CEP: 64.099-899, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor(a) **VIVIANE RIBEIRO COSTA**, email: miranteindustria@outlook.com, tel: (86) 3225-2252, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de **aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão nº 023/2021

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO Nº 023/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 481/2022 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNT	QUANT	TOTAL
21	"Cadeira fixa interocutor balanço assento eencosto couro sintético, base cromada. (EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP. DECRETO FEDERAL 8.538/2015)	MARCA PRÓPRIA	UND	310,00	10	3.100,00
22	Cadeira plástica grande com braço. (EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP. DECRETO FEDERAL 8.538/2015)	IBAP	UND	46,00	100	4.600,00
25	Cadeira presidente com rodízio em couro sintético inclinável. (EXCLUSIVO PARA ME, MEI E EPP. DECRETO FEDERAL 8.538/2015)	MARCA PRÓPRIA	UND	420,00	5	2.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

58	Estante em aço com 5 prateleiras, 1.80x0,92x0,30, desmontável com mínimo de 36 regulagens de altura, prateleiras que suportem até 20kg distribuídos de forma uniforme. - (Cota Principal 75%)	MARCA PRÓPRIA	UND	150,00	15	2.400,00
92	"Mesa reunião redonda em MDF 15mm, 1,20x1,20x0,75h, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica, nas cores tabaco /carvalho /cinza. - (Cota Principal 75%)	MARCA PRÓPRIA	UND	310,00	5	1.550,00
TOTAL						13.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão nº 023/2021**, SRP nº 16.N/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra a Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2119** – Manutenção do NASF; **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde. **Elemento de Despesas: 44.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-101, 102-208, 102-103, 102-240, 102-217, 102-296, 102-280, 102-304.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2022**.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº 023/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA* - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 09 de maio de 2022.


**MARCUS VINICIUS CABRAL DA
SILVA**

Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


VIVIANE RIBEIRO COSTA
V R COSTA EIRELI
CNPJ nº 21.111.336/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 008.164.603-88

2.  CPF Nº 446.891.363-00



SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0259/2022-GP DE 20 DE MAIO DE 2022, que EXONERA a pedido nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299 de 28.1.2004 a servidora DANIELE DOS SANTOS CASTRO SILVA; **TORNA PÚBLICO**, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público - Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação do candidato, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SÉRIES INICIAIS

01	LUCINETHE MARIA CARVALHO DA COSTA	1919038 - PI
----	-----------------------------------	--------------

Timon-MA, 30 de maio de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 059/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 481/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** VR COSTA EIRELI- CNPJ sob o nº 21.111.336/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 065/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição permanente em geral como: mobiliários, eletroeletrônicos e outros para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão nº 023/2021, Liberação nº 489/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI 13 ME - CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 23.275,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 067/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de contratações de serviços gráficos em geral para atender as demandas da Secretaria de Saúde Município de Timon-MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 044/2022, Liberação nº 100/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** EDITORA GRAFICA ALIANÇA LTDA - CNPJ sob o nº 08.171.718/0001-52. **Valor total estimado:** R\$ 212.957,21 (duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) **Data de Assinatura:** 17/02/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 03/2022

DATA DO CONTRATO: 02/05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2021

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMDEST.

CONTRATADO: Francisco Vinicius Rebelo Almeida

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais)

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 051/2022

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº. 003/2022, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de fossas, para atender as necessidades do Município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDR

Contratado: ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA (AMERICA DESENTUPIMENTO)

Valor Total: R\$ 31.776,00 (trinta e um mil setecentos e setenta e dois)

Data de Assinatura: 05/05/2022.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2022 - FUNJEF

Processo Administrativo nº 360/2021

Pregão Presencial nº 017/2021

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Contratante: FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO

CNPJ do contratante: 02.516.374/0001-90

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ da contratada: 01.817.573/0001-75

Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHE EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROGRAMAS E PROJETOS, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE TIMON ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO, de acordo com liberação nº 899/2021- PMT.

Vigência: 06/05/2022 a 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 2160/1057 - 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Global: R\$ 15.173,00

Data de Assinatura: 06/05/2022

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 77/2022. Objeto: Aquisição de absorventes femininos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 005/2022; Liberação nº 493/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** J R Pessoa Filho Eireli, CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 82.740,00. **Data:** 09/05/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO Aditivo ao contrato nº 001/2018

Fundamentação: Art. 57. § 1º, III, da Lei 8.666/93

Objeto: Prorrogação de prazo e valor do contrato de nº 001/2018. Cujo o objeto é a prestação de serviços de serviços de Publicidade e Propaganda de Timon- MA.

Contratante: Coordenação Geral de Comunicação

Contratada: Texto e Arte Propaganda LTDA (Sofia Comunicação)

Data de Assinatura: 27.05.2022

Vigência: 12 meses

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de evento Junino, folguedos do município de

Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 31/05/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 10/06/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h01min do dia 10/06/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Liliâne de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 30/05/2022.

EXTRATO

Contrato nº 66/2022. Objeto: Aquisição de refeições pronta tipo quentinha e lanches em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 017/2021; Liberação nº 333/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **Contratado:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda. CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 111.889,20. **Data:** 05/04/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2022.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos musical da atração musical Taty Girl, para apresentação nos Festejos dos Folguedos 2022 de Timon/MA. De acordo com o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, objetivando a contratação Contratação de serviços artísticos musical da Taty Girl, para apresentação nos Festejos dos Folguedos 2022 de Timon/MA, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da empresa TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8666/93 e autuado no processo administrativo nº 1211/2022. Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis. Timon/MA, 31 de maio de 2022

Leyllanne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Port. nº 0120/2021-GP